



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

18 DE ABRIL DE 2017

PROPOSIÇÕES COM EMENDAS DAS COMISSÕES/PLENÁRIO

01-EMENDA DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COM. AO PROJETO DE LEI 247/2015

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas de adquirência de máquinas de cartões de crédito e débito, adaptadas para pessoas com deficiência visual, no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO

02- PROJETO DE LEI 108/2016

Autor: Rasca Rodrigues

Revoga o Inciso IV, do Art. 1º, da Lei nº 18.375 de 16 de dezembro de 2014.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI Nº 18.375 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014. **Súmula:** Determinação para que os Fundos que especifica, existentes no Estado do Paraná, deixem de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receita.

Art. 1.º Os Fundos a seguir especificados deixam de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receitas:

IV - Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR, instituído pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

03- PROJETO DE LEI 40/2016

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre a criação e implantação de centros avançados de estudo e capacitação de educadores da Rede Pública de Ensino no Estado do Paraná para a inserção escolar de alunos autistas.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

04- PROJETO DE LEI 486/2016

Autor: Cristina Silvestri

Dispõe sobre medidas e reciclagem de óleos de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos, em todo o Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

05- PROJETO DE LEI 483/2016

Autor: Chico Brasileiro

Regulamenta o acesso de portadores de Diabetes tipo 1, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado do Paraná, portando insumos e pertences que disciplina.

NOVO RELATOR: DEP. PAULO LITRO

06- PROJETO DE LEI 609/2016

Autor: Tercílio Turini

Concede o título de "Cidade Berço da Pastoral da Criança" ao Município de Florestópolis.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

07- PROJETO DE LEI 365/2016

Autor: Marcio Pacheco

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de trocador infantil em estabelecimentos de alta circulação no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

08- PROJETO DE LEI 320/2016

Autor: Claudia Pereira

Institui a Região Turística Norte Pioneiro.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

09- PROJETO DE LEI 488/2016

Autor: Felipe Francischini

Altera a Lei Estadual nº 16.050 de 2009, visando obrigar os Estabelecimentos de Saúde do Estado do Paraná a comunicarem a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná a respeito dos casos de dengue por eles registrados.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei Estadual nº 16.050 de 2009. Súmula: Estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue, conforme específica.

Art. 1º. A presente lei estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população do Estado do Paraná - pessoas físicas e jurídicas, inclusive - acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue. Dispõe sobre ações governamentais que contribuam com a erradicação dos mosquitos causadores da dengue.

Parágrafo único. Entende-se por mosquito causador da dengue o díptero do Gênero Aedes, e suas espécies transmissoras do vírus da dengue.

Art. 2º. Os Poderes Executivos de cada município do Estado, tendo em vista o bem-estar da população, poderão desempenhar ações de polícia administrativa no intuito de eliminar os criadouros e focos do mosquito transmissor da dengue, tanto nas zonas urbanas, quanto nas zonas rurais.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei entendem-se por criadouro qualquer recipiente natural ou artificial com coleção líquida; por coleção líquida qualquer quantidade de água estagnada e por foco o criadouro onde são encontradas as formas imaturas do mosquito causador da dengue.

Art. 3º. ... Vetado ...

§ 1º. ... Vetado ...

§ 2º. ... Vetado ...

§ 3º. ... Vetado ...

Art. 4º. É dever de todo cidadão apontar e relatar aos órgãos públicos competentes situações de risco, locais onde exista água parada ou quaisquer outros locais propícios à reprodução do mosquito, garantindo o anonimato.

10- PROJETO DE LEI 211/2016

Autor: Schiavinato

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de chorume nos caminhões de recolhimento de resíduo sólido, que transitam por vias públicas estaduais.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

11- PROJETO DE LEI 82/2017

Autor: Cantora Mara Lima

Fica proibido o uso de narguilé em locais públicos em todo o Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. COBRA REPÓRTER

12- PROJETO DE LEI 369/2016

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre a proibição de implantação de vias públicas paralelas a Áreas de Preservação Permanente - APP, dentro do perímetro urbano.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

13- PROJETO DE LEI 120/2016

Autor: Marcio Pauliki

Altera a Lei nº 14.072 de 4 de julho de 2003, que institui a Semana Estadual de Prevenção ao uso indevido de drogas, no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 14.072 de 4 de julho de 2003. **Súmula:** Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.*

Art. 1º. *Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, que terá lugar na última semana do mês de junho de cada ano.*

Art. 2º. *Esta semana terá como objetivo congrega, planejar e implementar a política estadual antidrogas, sob a ótica da prevenção, de forma a diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas.*

Art. 3º. *A Semana Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas será coordenada pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com a participação de todas as demais Secretarias de Estado.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

14- PROJETO DE LEI 321/2016

Autor: Schiavinato

Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo no fornecimento de pulseira para doentes crônicos (Alzheimer, Parkinson, Epilepsia e outros), Autistas, Idosos, e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

15- PROJETO DE LEI 353/2015

Autor: Ney Leprevost

Inserção no Calendário Oficial do Estado do Paraná do dia da Conscientização Estadual sobre Drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. COBRA REPÓRTER



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

16- PROJETO DE LEI 13/2017

Autor: Luiz Claudio Romanelli, Pedro Lupion

Institui a Região de Angra Doce - conjunto formado pelo reservatório da usina hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, abrangendo os Municípios de Ribeirão Claro, Carlópolis, Siqueira Campos, Jacarezinho e Salto do Itararé, no Estado do Paraná, como área especial de interesse turístico.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

17- PROJETO DE LEI 473/2016

Autor: Marcio Pauliki

Determina que pessoas feridas em acidentes de trânsito sejam levadas, pelo corpo de bombeiros, ou assemelhado, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde, na forma que especifica.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

18- PROJETO DE LEI 38/2017

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Alteração da Lei 18.943 de 20 de dezembro de 2016, que proíbe os estabelecimentos comerciais de exigir valor mínimo para compras com cartão de débito.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 18.943 de 20 de dezembro de 2016. Súmula: Proíbe os estabelecimentos comerciais de exigir valor mínimo para compras com cartão de débito.

Art.1º Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras e consumos com cartão de débito.

Art.2º O descumprimento da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I - multa de até 1.000 UPF/PR (mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná);

II - multa de até 3.000 (três mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná) em caso de reincidência.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19- PROJETO DE LEI 104/2017

Autor: Maria Victoria, Anibelli Neto

Concessão de Título de Terra da Erva-Mate, ao Município de São Mateus do Sul.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

20- PROJETO DE LEI 64/2017

Autor: Chico Brasileiro

Dispõe critérios para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de ensino da rede particular do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

21- PROJETO DE LEI 97/2017

Autor: Claudio Palozzi

Denomina o Município de Umuarama como a "Capital da Amizade" do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

22- PROJETO DE LEI 533/2015 – **RETORNO DE DILIGENCIA**

Autor: Maria Victoria

Alteração da Lei nº 15.876, de 7 de julho de 2008.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 15.876, de 7 de julho de 2008. **Súmula:** Assegura, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Estado do Paraná que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, conforme específica.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 1º. Fica assegurada, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Estado do Paraná, que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º. Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º. A condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação do comprovante de vínculo empregatício com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

23- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2015

****Anexo ao PLC 10/2015 – Tião Medeiros – RETORNO DE DILIGENCIA**

Autor: Anibelli Neto

Institui a Região Metropolitana de Paranavaí.

RELATOR: DEP.LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

24- PROJETO DE LEI 228/2016 – RETORNO DE DILIGENCIA

Autor: Dr. Batista

Denomina Felizardo Meneguetti a ponte sobre o Rio Ivai, entre Dr. Camargo e Jussara – PR 323.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

25-PROJETO DE LEI 22/2017

Autor: Cobra Repórter

Dispõe sobre a inclusão no Orçamento do Executivo Estadual, dotação destinada ao custeio de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado aos Servidores Públicos do Governo do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

26- PROJETO DE LEI 59/2017

Autor: Ademar Traiano

Dispõe sobre a Estadualização da Rodovia Municipal que liga os Municípios de Bom Sucesso do Sul e Renascença.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

27- PROJETO DE LEI 72/2017

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Dispõe sobre a Estadualização da Rodovia Municipal nº 102, que liga do Município de Santa Cruz do Monte Castelo ao Porto do Distrito de Herculândia.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

28- PROJETO DE LEI 529/2016

Autor: André Bueno

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a Estadualizar o trecho de estrada que liga o Distrito de Marajó ao Município de Nova Aurora, na Pr 180.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

29- PROJETO DE LEI 400/2016 – RETORNO DE DILIGENCIA

Autor: Marcio Pacheco

Denomina Prefeito Octacílio Mion a PR-486, com início no entroncamento com a BR-467, no Município de Cascavel, e término no Distrito de Jotaesse, no Município de Tupãssi.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

30- PROJETO DE LEI 86/2017

Autor: Cristina Silvestri

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Campeonato Regional Aberto de Pesca Esportiva, a ser realizado nos municípios e datas indicadas.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

31- PROJETO DE LEI 91/2017

Autor: Adelino Ribeiro

Concede o Título de Capital Paranaense da Tilápia ao Município de Nova Aurora.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO

32- PROJETO DE LEI 676/2015

Autor: Cantora Mara Lima

Institui a Política Estadual da Liberdade Religiosa.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

33- PROJETO DE LEI 940/2015

Autor: Alexandre Guimarães

Institui o Selo Empresa Humanitária (SEH) no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

RECURSOS CONTRA PARECER CONTRÁRIO

34- RECURSO AO PROJETO DE LEI 171/2016

Autor: Marcio Pauliki

Dispõem sobre a destinação de 10% (dez por cento), no mínimo para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais ou regionais, para apresentação e/ou shows em exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e/ou similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros dos Poderes Públicos Estaduais ou Municipais ou através dele, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. COBRA REPORTER

35- RECURSO AO PROJETO DE LEI 271/2015

Autor: Nereu Moura

Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo e a possibilidade e doação de órgãos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) emitida pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/Pr.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

36- RECURSO AO PROJETO DE LEI 331/2015

Autor: Requião Filho

Estabelece normas para licitação e contratação pela administração pública no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

37- RECURSO AO PROJETO DE LEI 87/2015

Autor: Ney Leprevost

Assegura a proibição de cobrança do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT, quando o veículo for roubado ou furtado.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

38- RECURSO AO PROJETO DE LEI 931/2015

Autor: Alexandre Guimarães

Institui a obrigatoriedade do buchecho de solução de fluoreto de sódio, nos estabelecimentos estaduais de ensino fundamental.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

39- PROJETO DE LEI 123/2017

Autor: Maria Victoria

Concessão de Título de Utilidade Pública a Comunhão Espirita Cristã de Curitiba.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

40- PROJETO DE LEI 132/2017

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Mãos para Servir, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA